ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.284 de 20 de julho de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar um imóvel de propriedade do Município com outro de propriedade privada e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante prévia avaliação, um imóvel de propriedade do Município, sito na zona urbana, no Bairro Quilombo, nesta cidade, sendo o lote 08 da quadra 03, situado na Rua B, constituído de um terreno, sem benfeitorias, no quarteirão indefinido, formado pelas Ruas A, Rua B, terras particulares de Léo Weber e outros, terras pertencentes ao Esporte Clube Guarani e terras dos herdeiros de Osvino Fetter, distando 113,22 metros da esquina da Rua A com a Rua B, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao SUL, em 12,50m com a Rua B; ao OESTE, em 33,20m com o lote de número 09; ao NORTE, em 12,65m com terras pertencentes ao Esporte Clube Guarani e, ao LESTE, em 31,37m com o lote de número 07, totalizando uma área superficial de 403,58 m², matriculado sob nº 20.391, no livro 2 – RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, **com** um imóvel de propriedade de Maria Idalina de Mello, constituído do lote nº 17, sem benfeitorias, sito na zona urbana no Bairro Quilombo, nesta cidade, com quarteirão indefinido, distante 33,00m da Rua Bento Gonçalves, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao leste, numa extensão de 12,00m com a Rua A (prolongamento da Rua José Bonifácio); ao sul, numa extensão de 33,75m, com Maria Idalina de Mello; ao oeste, numa extensão de 12,00m, com Danilo Ignácio Griebler e Ilga Griebler e, ao norte, numa extensão de 33,75m, com o lote nº 18, totalizando 405,00m² de área superficial, matriculado sob nº 19.316, no livro 2 – RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - O imóvel de Maria Idalina de Mello servirá para receber parte do prédio da incubadora industrial.

Art. 3º - O lote do Município, descrito no artigo 1º, é desafetado de sua destinação primitiva sendo incorporado ao patrimônio público municipal como bem dominical.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de julho de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal